



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TJ-ADM-2022/66925

Nº 112/23-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/23-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, **adiante denominado simplesmente CONTRATANTE**, e, do outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 154.597.398-96, **resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/66925**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 alterar o Contrato nº 07/23-S com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em face da necessidade de inclusão das regras impostas pela Resolução nº 516/2023 do CNJ, disponibilizada no DJe/CNJ de 22 de agosto de 2023, o presente aditivo altera qualitativamente o contrato nº 07/23-S.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assessoria de Serviços
de Apoio Técnico
de 4º e 5º
Níveis
13.15.81-0/0001-0000





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TJ-ADM-2022/66925

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato nº 07/23-S fica alterado, e passa a ter a seguinte regra de acordo com a Resolução nº 516/2023 do CNJ:

Considerando a proibição de estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros na prova objetiva seletiva;

Considerando a proibição de estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência;

Ficou estabelecido conforme EDITAL Nº 08/2023 – DE RETIFICAÇÃO disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia de 14 de setembro de 2023 que a nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos é igual ou superior a 4,80 (quatro vírgula oitenta).

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante dessa nova regra, ficou acordado entre as partes, que por mera liberalidade, a CONTRATADA, **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, suportará com o valor já pactuado no contrato originário, em razão do elevado número de candidatos inscritos pagantes, os custos das correções adicionais das provas discursivas-redação dos candidatos autodeclarados negros incluídos na situação específica da Resolução supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dessa nova regra, ficou acordado entre as partes, que por mera liberalidade, a CONTRATADA, **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, providenciará na cidade de Salvador-BA o local para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros pela Comissão de Heteroidentificação, para uma convocação de até 1.290 (mil, duzentos e noventa) candidatos.

CLÁUSULA QUINTA: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TJ-ADM-2022/66925

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, as partes assinam o presente instrumento, em formato digital, para um só efeito legal e passa a integrar o contrato original.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO: 9690050
9690050

Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO 9690050
Data: 2023.10.31
13:18:16 -03'00'

Salvador, de de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
JOÃO LUÍS DA SILVA
Diretor-Presidente Executivo

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

